

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2016

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI)

Sistema de Incentivos às Empresas Inovação Produtiva

Majoração «Execução do Investimento»

1. Enquadramento

Os investimentos das empresas incluídos nos projetos já aprovados encontram-se sustentados em processos de inovação e qualificação para a melhoria da sua competitividade e orientação para o mercado global. A antecipação do investimento nestes projectos contribuirá de forma decisiva para recuperar os níveis de produção, de rendimento, de exportações e de geração de valor na economia nacional, criando, adicionalmente, empregos qualificados e contribuindo para o desenvolvimento das regiões mais desfavorecidas, com vista a obter a desejada convergência económica.

Face à procura acrescida registada nos últimos Avisos do Sistema de Incentivos às Empresas do PT2020, constata-se a manifestação do elevado nível de confiança dos empresários numa conjuntura favorável ao relançamento do investimento na economia.

Neste sentido, a alteração introduzida no artigo 31.º do RECI veio criar condições que permitem atribuir as taxas máximas fixadas pelos enquadramentos europeus, premiando, através da majoração do incentivo reembolsável, as empresas que cumpram ou antecipem o plano de execução dos investimentos aprovados em candidatura, nas condições a definir por deliberação da CIC Portugal2020.

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

Neste enquadramento, não estando em causa uma orientação aplicável de forma transversal a todos os PO do Portugal 2020 e tendo em conta a competência das Autoridades de Gestão, decorrente da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos PO financiados pelos FEEI, e o estabelecido no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado por Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro e pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, em concreto o estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º, cumpre estabelecer os procedimentos a aplicar na atribuição de uma majoração sobre a execução e antecipação do plano de investimento dos projetos aprovados na Inovação Produtiva, concretizados na presente Orientação Técnica que foi objeto de parecer favorável da Agência, I.P., em conformidade com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Assim, estabelece-se o seguinte:

2. Âmbito de Aplicação da majoração «execução do investimento»

A presente Orientação Técnica e a majoração «execução do investimento» aplicam-se aos projectos aprovados ou em vias de aprovação no âmbito dos seguintes Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC):

- AAC n.º 03/SI/2015 _ SI Inovação Produtiva;
- AAC n.º 20/SI/2015 _ SI Inovação Produtiva;
- AAC n.º 25/SI/2015 _ SI Inovação Produtiva- (baixa densidade);
- AAC n.º 01/SI/2016 _ SI Inovação Produtiva.

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

3. Caracterização e condições aplicáveis:

3.1 – Para os AAC referidos no ponto anterior a taxa do incentivo reembolsável é majorada em:

- a) 7,5 pontos percentuais a incidir sobre o montante das despesas elegíveis realizadas em 2016 que exceda 50% do valor programado para 2015 e 2016;
- b) 10 pontos percentuais a incidir sobre o montante das despesas elegíveis antecipadas para 2016, previstas no projecto para o ano de 2017 e seguintes.

Em anexo exemplifica-se a forma de cálculo da majoração «execução do investimento».

3.2 - A majoração é aplicada, sem prejuízo, designadamente, das seguintes disposições constantes no regulamento do SI Inovação Empresarial:

- a) A taxa média global do incentivo reembolsável não pode ultrapassar 75%, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º do RECI, devendo ainda respeitar os limites específicos estabelecidos nos respectivos AAC, quando aplicável;
- b) O incentivo atribuído não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), de acordo com o artigo 31.º do RECI e os enquadramentos europeus aplicáveis;
- c) Havendo necessidade de ajustamento do incentivo expresso em ESB, o mesmo é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso.

4. Procedimentos a adotar na aplicação da majoração:

A aplicação da majoração é efetuada em sede de acompanhamento e tornada efetiva em sede de encerramento financeiro do projeto, aquando do apuramento do incentivo final, para o qual concorre a majoração da taxa de incentivo em função da antecipação da

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

execução apresentada de acordo com o determinado no ponto 3 da presente Orientação Técnica.

A comprovação da realização do investimento é concretizada de acordo com a Norma de procedimentos relativos a pagamentos a beneficiários do Sistema de Incentivos no domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovada pelo Despacho n.º 10172-A/2015, de 2015-09-10, a qual foi alterada pelo Despacho n.º 15057-A/2015, de 2015-12-17, sendo relevante para esta comprovação a data de realização da despesa apresentada (factura ou documento equivalente), nas seguintes modalidades de pedidos de reembolso do incentivo formalizados até 31/12/2016:

- a) Pagamento a Título de Adiantamento contra Fatura (PTA - Fatura) – nesta modalidade o beneficiário deve apresentar, no prazo de 30 dias úteis a contar do pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento da despesa que serviu de base ao cálculo do montante do investimento elegível para efeitos da majoração;
- b) Pagamento a Título de Reembolso (Intercalar ou Final) – nesta modalidade são relevantes, para efeitos de cálculo da atribuição da majoração, as despesas consideradas elegíveis e pagas.

Nos casos em que no apuramento do incentivo final se registe um acréscimo no valor do incentivo inicialmente aprovado, a decisão de encerramento do projeto é proferida pela respetiva Autoridade de Gestão, em conformidade com o estabelecido no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As entidades beneficiárias, com projetos apresentados ao abrigo dos Avisos para Apresentação de Candidaturas identificados ponto 2. da presente Orientação Técnica, são notificadas de acordo com Minuta disponível para o efeito das condições associadas à aplicação da presente majoração.

PO Competitividade e Internacionalização
PO Regional Norte
PO Regional Centro
PO Regional Lisboa
PO Regional Alentejo
PO Regional Algarve

Em, 8 de agosto de 2016

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

João Teixeira

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

Francisco Serra

PO Competitividade e Internacionalização
 PO Regional Norte
 PO Regional Centro
 PO Regional Lisboa
 PO Regional Alentejo
 PO Regional Algarve

ANEXO

Exemplo de cálculo da majoração «execução do investimento»

Projeto aprovado no SI Inovação Produtiva com uma taxa de incentivo reembolsável de 55% e com o seguinte plano de investimentos:

- Despesas elegíveis

- Ano 2015	-	200 mil euros
- Ano 2016	-	300 mil euros
- Ano 2017	-	400 mil euros
Despesa elegível total	-	900 mil euros

- Realização do Plano de investimentos - a empresa apresenta até 31/12/2016, através de PTA – Faturas ou PTR (intercalar ou final), um montante de 700 mil euros de despesas elegíveis.
- Cálculo da majoração «execução do investimento»
 - Majoração de 7,5 pp (programado 2015 + 2016)
 Valor programado para 2015 e 2016 - 500 mil euros, montante esse que foi integralmente executado. Logo há lugar à aplicação da majoração de 7,5 pp sobre 50% do valor programado, ou seja:
 - ✓ $500 \text{ mil euros} * 50\% = 250 \text{ mil euros}$ de despesa elegível, montante sobre o qual incide a majoração de 7,5 pp, o que corresponde a 18,75 mil euros.
 - Majoração de 10 pp (programado 2017)
 A empresa antecipou a realização de 200 mil euros (700 mil euros – 500 mil euros), logo há lugar à aplicação da majoração de 10 pp sobre o montante de 200 mil euros, o que corresponde a 20 mil euros.

PO Competitividade e Internacionalização
 PO Regional Norte
 PO Regional Centro
 PO Regional Lisboa
 PO Regional Alentejo
 PO Regional Algarve

- Pressupondo que o projeto é executado a 100%, os restantes 200 mil euros são realizados em 2017, pelo que sobre esse montante não é aplicada a majoração «execução do investimento».
- O apuramento final do incentivo para o exemplo descrito é o seguinte:

900 mil euros	*	55%	=	495 mil euros
250 mil euros	*	7,5	=	18,75 mil euros
200 mil euros	*	10%	=	20 mil euros
Incent. Final				533,75 mil euros

Sendo a taxa global de incentivo igual a $\frac{533,75 \text{ mil euros}}{900 \text{ mil euros}} = 59,3\%$ ¹

¹ A taxa de incentivo global do projeto, após aplicação da majoração «execução do investimento», não pode ser superior a 75%.